



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO

Administração 2017/2020

DECRETO N° 5.645, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EM RAZÃO DO
CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A fim de evitar a difusão em larga escala do novo CORONAVÍRUS, de modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes, **fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas** em bares, restaurantes, lanchonetes e afins, estando autorizada a venda de bebidas alcoólicas somente na forma *delivery* (entrega) ou retirada na porta do estabelecimento.

Art. 2º A fim de evitar a difusão em larga escala do novo CORONAVÍRUS, de modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes, a venda de produtos, insumos e alimentos colocados em promoção **somente** poderá ocorrer na forma *delivery*.

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade de observância pelos estabelecimentos comerciais das regras e condutas de higiene amplamente difundidas, a obrigatoriedade na utilização do termômetro infravermelho, bem como máscara facial não profissional inclusive durante o deslocamento de pessoas pelo município, estando ratificadas as disposições dos decretos municipais nº 5.540/2020 e 5.548/2020, que preveem a possibilidade de imposição de multa, interdição de estabelecimentos e adoção das medidas de restrição que se mostrarem necessárias à prevenção do Covid-19.

Art. 4º Fica mantida a determinação de interdição de praças e demais locais públicos que facilitem ou promovam aglomeração de pessoas, de modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos os munícipes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na presente data, permanecendo em vigor as disposições dos demais decretos acerca da Covid-19 que não conflitarem com o presente.

Carmo, 31 de agosto de 2020.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal